



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4817

Macapá, 23 de Dezembro de 1986 – 3ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. NESTLERINHO DOS SANTOS VALENTE

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1404 de 18 de dezembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.003066/86-SEGUP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a JOSÉ CAMPELO DE SOUZA matrícula nº 2.259.877, no cargo de Agente de Polícia, código PC-405, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20% de conformidade com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1.711/52, e valor da gratificação por operações especiais prevista no § 2º do artigo 17, da Lei nº 6.861/80, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 18 de dezembro de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1405 de 18 de dezembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II,

do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28000-001062/85-93- MI / DCA/BSB/85,

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 0140, de 07 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial do Território de 12 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a ELISABETH DIAS AMANAJÁS, matrícula nº 2.260.042 no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-601, classe "C", referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes a classe "D", referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 18 de dezembro de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1406 de 18 de dezembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em

vista o que consta do Processo nº 28820.003027/86-SEGUP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MANOEL RAIMUNDO DE LIMA RODRIGUES, matrícula nº 2.071.509, no cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", Referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 18 de dezembro de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 020/86-SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES, inscrita no nº 05.989.116/0001-19, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação; representada por seu Titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominada simplesmente SEPLAN resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII, do Art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a Modernização Administrativa da Prefeitura de Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar recursos o valor de Cz\$ 145.772,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Dois Cruzados), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação, a execução do objetivo deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento no valor de Cz\$.... 145.772,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Dois Cruzados) correrão à conta da Fonte de Recursos Diretamente Arrecadados/Outras Receitas Patrimoniais, Programa 03090402.005, Natureza de Despesa 4.3.2.3.06, conforme Nota de Empenho nº 14.175, emitida em 20 de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO OS RECURSOS: A liberação de recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez, após sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50

Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

prestará contas dos recursos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (TRINTA) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação, ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência em 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento com 06 (seis) de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 08 de dezembro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 020/86-SEPLAN

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo GTFA, à Prefeitura Municipal de Amapá para fazer face ao Convênio nº 020/86-SEPLAN.

Elem. de Despesa	DISCRIMINAÇÃO	Valor Cz\$
4.3.2.3.06	CONSTRUÇÃO PARA DESPESA DE CAPITAL - Modernização Administrativa na Prefeitura	145.772,00
	TOTAL	145.772,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de

Cz\$ 145.772,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Dois Cruzados).

Macapá, 08 de dezembro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVÊNIO Nº 021/86-SEEC.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor Professor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiaoque, devidamente inscrita no CGC / M.F. sob o nº 05.990.445/0001.80, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO MILTON RODRIGUES, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem respaldo legal no item XVII, do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, e com o art. 1º do Decreto do Governo do Território Federal do Amapá, nº (N) 019, de 20 de maio de 1.986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo deste instrumento é manter as Classes Pré-Escolares existentes no Município de Oiaoque, no exercício de 1.986, de acordo com o Plano de Aplicação em anexo, e que passa a ser parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE os recursos no valor de Cz\$ 73.770,00 (Setenta e Três Mil, Setecentos e Setenta Cruzados) para atender a execução do objetivo do presente Convênio.

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Educação e Cultura a Manutenção das Classes Pré-Escolares do Município de Oiaoque, ou seja, a execução do objetivo deste Instrumento.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo Governo, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, o qual faz parte integrante deste Convênio.

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar através da SEEC a execução da Manutenção das Classes Pré-Escolares existentes no Município de Oiaoque.

c) Prestar conta à SEEC, dos recursos recebidos por força deste Instrumento, dentro do prazo na cláusula sétima.

ma deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente Convênio no valor de Cz\$ 73.770,00 (Setenta e Três Mil, Setecentos e Setenta Cruzados), correrão à conta do Convênio 096/86-MEC/GTFA/SEEC, assim discriminado:

- Cz\$ 16.830,00 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Trinta Cruzados) - alocados do Convênio Supra, Programa de Trabalho 08.42.190.3201.000-FR - 000 - Elemento de Despesa 3.1.2.0.00, conforme nota de empenho nº 26, emitida em 30 de setembro de 1.986, para atender Material de Consumo: Aquisição de Material Didático-Pedagógico.

- Cz\$ 56.940,00 (Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta Cruzados) - alocados do Convênio Supra, Programa de Trabalho 08.42.190.3201.000 - FR - 000, Elemento de Despesa 3.1.3.1.00, conforme Nota de Empenho nº 25, emitida em 30 de setembro de 1.986, para atender Remuneração de Serviços Pessoais: Pagamento de Monitores

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do Presente Convênio e ora alocados, serão liberados de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio, a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em Conta Bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de conta, o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (TRINTA) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Convênio não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: Este Convênio entrará em vigor a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1.986.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo ou rescindido de Pleno Direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (VINTE) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (DUAS) Testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 04 de Outubro de 1986

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
GOVERNO
FRANCISCO MILTON RODRIGUES
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

APROVO:

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação para liberação de recursos financeiros visando custear encargos com o PROJETO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, no Município de Oiapoque, à conta de dotações oriundas do Convênio de nº 096/86-MEC/GTFA/SEEC, Projeto: 1.1. Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, Programa: 08.42.190.3201.000-FR-000, Meta/Ação: 03/04 - Manutenção das Classes Pré-Escolares do Município de Oiapoque, com interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, respaldado nas seguintes classificações orçamentárias:

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM Cz\$
3120.00	. Material de Consumo: - Aquisição de Material Didático-Pedagógico.	16.830,00
3131.00	. Remuneração de Serviços Pessoais - Pagamento de Monitores.....	56.940,00
TOTAL		73.770,00

Importa o presente plano no valor de Cz\$ 73.770,00 (Setenta e Três Mil, Setecentos e Setenta Cruzados).
Macapá-Ap, 07 de Outubro de 1.986.

JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA
Diretor/DEN/SEEC Coordenadora/SEP/SEEC

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO AMAPÁ

EDITAL

A Ordem dos Advogados do Brasil- Seção do Amapá, por seu Presidente nos termos da Resolução 03/85-OAB-Ap e Provimentos 34/67 e 54/62-OAB/CF, torna público a todos os bachareis em direito residentes neste Território há mais de um (1) ano que se encontrem em condições de pretendentes a Exame de Ordem para posterior inscrição no quadro de advogados, que, a partir da presente data e pelo prazo de (15) quinze dias, acham-se abertas as inscrições para sua realização, iniciando-se a prova escrita às 09:00 hs (HBV) do dia 29 de dezembro de 1986 e a prova oral às 09:00 hs (HBV) do dia 30 dos mesmos mês e ano, Antes do início da prova escrita proceder-se-á o sorteio do ponto para a prova oral.

Demais esclarecimentos que se julgarem necessários serão prestados na Secretaria da OAB/AP.

Macapá-Ap, 16 de dezembro de 1986
JORGE WAGNER COSTA GOMES
Pte OAB/AP

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil desta comarca de Macapá-TFA- República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO CEZAR COUTINHO VIANNA com SILVIA REGINA PINTO SEABRA.

Ele é filho de Renato Felgueiras Vianna e de Maria Raimunda Coutinho Viana.

Ela é filha de Rodolfo Moacir Seabra e de Terezinha de Jesus Pinto Seabra.

Quem souber de qualquer impedimento legal que iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-18 de dezembro de 1986

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta